



# Diário Oficial Do Município

## “ O PIRANHAS ”

CRIADO PELA LEI Nº 51, DE 29.04.1983

ANO XXXIX, Data: QUINTA - FEIRA, 21 DE JULHO DE 2022 - EDIÇÃO EXTRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULISTA  
ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO

Pç. Cândido de Assis Queiroga, nº 30, Prof. Derosse B. de Almeida, Paulista-PB, CEP: 58860-000.  
Tel.: (83) 3445-1011 / 1334, CNPJ: 08.945.727/0001-53

DECRETO Nº 029 / 2022

**DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL, CARACTERIZADA COMO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA A ÁREA DO MUNICÍPIO DE PAULISTA-PB AFETADA POR ESTIAGEM.**

O Prefeito Municipal de Paulista, Estado da Paraíba no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe a Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e a Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério Desenvolvimento Regional, e

**Considerando** que, as chuvas que caíram até a presente data não foram suficientes para restabelecer as condições normais dos mananciais e reservatórios do Município de Paulista-PB;

**Considerando** como consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, e os prejuízos econômicos e sociais constantes do Formulário de Avaliação de Danos anexo a este Decreto.

**Considerando** que o próprio Estado da Paraíba, através do Decreto 42.457 de 29 de abril de 2022 expedido pelo Governo do Estado da Paraíba, decreta situação anormal caracterizada como situação de emergência, em 150 municípios;

**Considerando** a necessidade de prover o atendimento à população quanto à complementação do abastecimento d'água e alimentação à população animal atingida pelo fenômeno;

**Considerando**, por fim, ser da alçada dos Poderes Públicos buscarem soluções para minimizar os efeitos desse fenômeno natural;

DECRETA:

**Art. 1º** - Fica decretada situação anormal caracterizada como Situação de Emergência nas Zonas Urbana e Rural deste Município de Paulista-PB, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, em razão dos efeitos dos desastres causados pela escassez das chuvas que trouxeram prejuízos irreparáveis para a vida humana e animal.

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal desenvolverá ações na busca de soluções para o combate aos problemas gerados pela estiagem no referido município, bem como buscará desenvolver parceria junto aos Governos Estadual e/ou Federal para suprir o estado de calamidade pública que atinge este município.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Extraordinário para fazer face à situação existente.

**Art. 4º** - Conforme previsão constante no inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 e, considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitações os contratos de aquisição de bens e serviços necessários às atividades de resposta ao desastre, locação de máquinas e equipamentos que visem a prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação do cenário do desastre, desde que possam ser concluídas no prazo estipulado em lei.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Paulista, Estado da Paraíba em 21 de julho de 2022.

  
VALMAR ARRUDA DE OLIVEIRA  
Prefeito Constitucional